



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE COM CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE**

**Razão Social:** Fundação Pio XII

**Nome Fantasia:** Complexo Oncológico De Referência Do Estado De Goiás

**Telefone:** (62) 99455-7160

**Contato:** Wilias de Carvalho Leite

**E-Mail:** diretoria@cora.saude.go.gov.br

**Nº do Contrato:** 8891/2025

**Representante:** Hadassa Serafim

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **Fundação Pio XII, Organização da Sociedade Civil – OSC**, entidade gestora do COMPLEXO ONCOLÓGICO DE REFERÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CORA, com inscrição no CNPJ sob nº 49.150.352/0046-14, localizada na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, Faz Retiro, CEP: 74620-435, Goiânia – GO, representada pelo seu Presidente, Henrique Duarte Prata, brasileiro, portador da RG nº 4.897.609, inscrito no CPF sob o nº 398.234.078-00, residente e domiciliado na Rodovia Pedro Vicentine, km 05, Barretos – SP, CEP: 14780-970, infra-assinado, dominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **INDCOM AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 00.995.353/0001-79, Inscrição Estadual n.º 10.278.042-0, estabelecida na Rua R-4, Qd. 11 lotes 10/15, DAIA, Anápolis – Goiás, neste ato representada por seu representante legal Leonardo Fagundes denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado por esta e na melhor forma de direito ajustado, celebrar este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com base nos arts. 593 a 609 do Código Civil Brasileiro e Lei n.º 11.442, de 05 de janeiro de 2007, observadas as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduo gerado pela **CONTRATANTE** em sua sede conforme endereço qualificado neste contrato.
- 1.2. Os resíduos de que trata no item 1.1. Serão retirados pela **CONTRATADA** no endereço acima citado.
- 1.3. **A coleta será realizada de segunda á sábado.**

<i>Versão</i>	<i>Autor</i>	<i>Revisão</i>	<i>Data</i>	<i>Aprovado por:</i>
1.15	Dep. Jurídico	15	12-08-2022	Leonardo Fagundes

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato respeitando integralmente a legislação em vigor, com boa-fé objetiva, lealdade, transparência e lisura.
- 2.2. Retirar nas instalações da **CONTRATANTE** os resíduos produzidos em veículo próprio devidamente equipado e licenciado.
- 2.3. Proceder a pesagem do material, fornecendo documento (manifesto de transporte) comprobatório do peso ou quantidade de recipiente coletado.
- 2.4. Efetuar a destinação do material coletado respeitando as normas ambientais de acordo com a legislação vigente.
- 2.5. Garantir a destruição do material coletado da **CONTRATANTE**, bem como a destinação dos materiais inerentes, conforme determina a legislação vigente.
- 2.6. Fornecer laudo de destinação final do material descartado.
- 2.7. Reportar à **CONTRATANTE** imediatamente a ocorrência de qualquer fato que prejudique a normal execução da prestação dos serviços contratados.
- 2.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários atinentes aos seus empregados, colaboradores responsáveis por esta atividade.
- 2.9. Notificar ao IBAMA, e demais órgãos ambientais, quaisquer alterações pertinentes ao contrato, incluindo a sua rescisão.
- 2.10. Garantir a seus funcionários e prepostos designados para prestação dos serviços, o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual.
- 2.11. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar à CONTRATANTE, em regime de comodato, bombonas específicas para o adequado acondicionamento dos resíduos a serem coletados, conforme as normas técnicas e legais vigentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Disponibilizar o material a ser coletado devidamente acondicionado dentro dos recipientes/bombonas em local próprio para a coleta, garantindo a acessibilidade e manuseio pela equipe da **CONTRATADA**.
- 3.2. Responsabilizar-se pelos recipientes de acondicionamento dos resíduos enquanto sob seu domínio inclusive sua higienização, devendo ser utilizado unicamente para tal finalidade não podendo exceder a quantidade limite de carga e volume de cada container, sendo certo, que os resíduos não poderão transbordar dos referidos containers.
- 3.3. Cumprir com as devidas formas de armazenamento e separação de cada tipo de resíduo conforme determina a legislação vigente, principalmente os resíduos do grupo E (Perfuro cortantes) que deverão estar acondicionados em recipiente rígido e resistente.
- 3.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta deste contrato.
- 3.5. Providenciar o carregamento do resíduo industrial, quando necessário.

<i>Versão</i>	<i>Autor</i>	<i>Revisão</i>	<i>Data</i>	<i>Aprovado por:</i>
1.15	Dep. Jurídico	15	12-08-2022	Leonardo Fagundes

3.6. A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade pela guarda da sua via do Manifesto de Coleta, ficando a **CONTRATADA** desobrigada de reenviar o Manifesto junto do instrumento de cobrança.

3.7. É obrigação da **CONTRATANTE** informar à **CONTRATADA** qualquer alteração em seu cadastro.

3.8. Apresentar à **CONTRATADA** no ato da coleta o cadastramento do peso dos resíduos coletados junto ao SINIR e o MTR emitidos pelo SINIR.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

4.1. Pela execução dos serviços de destinação final dos resíduos, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente a **R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos)** por kg de resíduo entregue para destinação final.

4.2. Para quantidade excedente, será cobrado o valor de **R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos)** por kg de resíduo coletado.

4.3. Para a apuração do valor a ser pago mensalmente a **CONTRATADA** utilizará como parâmetro os Manifestos de Transportes de Resíduos internos e emitidos pelo prestador de serviço (Indcom Ambiental) no ato da coleta, não servindo como meio de cálculo os MTRs emitidos pela **CONTRATANTE (SINIR)**. Portanto, é de responsabilidade da contratante direcionar um responsável para o acompanhamento da coleta e assinatura no MTR interno digital.

4.4. No valor correspondente à prestação dos serviços está incluso despesas com o transporte, destinação final, emissão de relatórios, laudos e impostos.

4.5. Na ocorrência de qualquer alteração nas atuais disposições legais ou condições mercadológicas que orientam o presente contrato, de modo a causar ônus ou obrigações adicionais a qualquer das partes, as mesmas buscarão conjuntamente a revisão do presente a fim de restabelecer seu equilíbrio financeiro, como condição a sua continuidade.

4.6 Quando da visita do empregado da **CONTRATADA** ao local da coleta indicado pela **CONTRATANTE**, comprovado através do manifesto de transporte, for frustrada por quaisquer motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, mesmo que por falta de resíduos a serem coletados, será devido, pela **CONTRATANTE**, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente à taxa de deslocamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Observado o disposto no item 4.1. O pagamento da remuneração à **CONTRATADA** será realizado impreterivelmente até o dia **30** de cada mês.

5.2. A inobservância da data do pagamento dos serviços prestados implicará na multa moratória de 2% (dois por cento), juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC a ser calculado a partir da data do inadimplemento.

5.3. No ato do faturamento, a **CONTRATADA** envia os documentos fiscais e cobrança no e-mail cadastrado da **CONTRATANTE**. Caso não receba até o vencimento, os mesmos estão disponibilizados no site da **CONTRATADA** [www.indcomambiental.com.br](http://www.indcomambiental.com.br) através da aba "Área do cliente". Como mais

<i>Versão</i>	<i>Autor</i>	<i>Revisão</i>	<i>Data</i>	<i>Aprovado por:</i>
1.15	Dep. Jurídico	15	12-08-2022	Leonardo Fagundes

uma forma de contato, disponibilizamos também os e-mails [faturamento@indcomambiental.com.br](mailto:faturamento@indcomambiental.com.br) ou [cobranca@indcomambiental.com.br](mailto:cobranca@indcomambiental.com.br) e telefone (62) 3316-1555.

5.4. Para efetuar o cadastro de acesso on-line, o cliente deverá entrar em contato com a **CONTRATADA** para cadastrar as informações necessárias e receber sua senha de acesso.

5.5. As Notas Fiscais, Boletos, Laudos, Contratos e Relatórios serão disponibilizados no site em até 10 dias antes do vencimento dos documentos. Os mesmos ficarão disponíveis para acesso on-line por até 25 (vinte e cinco) dias.

5.6. De acordo com a **Lei Complementar 116/2003, Artigo 3º, Inciso VI**, o objeto do presente Contrato NÃO deverá sofrer Retenção na Fonte relativo a tributos municipais ISS (imposto sobre serviços) devendo a **CONTRATADA** recolhê-lo na forma e prazo definido na legislação própria do município da **CONTRATADA**.

5.7. De acordo com a **Lei 10.833/2003, Artigo 30 e Lei 13.137/2015, Artigo 24**, o objeto do presente Contrato deverá sofrer Retenção na Fonte relativo a tributos federais (PIS/COFINS/CSLL/IRPJ) e a **CONTRATANTE** deverá recolhê-lo na forma e no prazo definido na legislação própria.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O valor do contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, com base no INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente através de Termo aditivo celebrado entre as partes.

7.2. Na hipótese de eventual renovação contratual, a vigência estará limitada ao Termo de Colaboração 3/2022- SES/GO. O encerramento do referido Termo de Colaboração, por qualquer motivo, implicará a rescisão automática deste contrato, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressalvadas as obrigações já constituídas até a data do término.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1. As partes poderão rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, de forma imotivada, sem nenhum tipo de multa ou ônus, bastando simples notificação de uma parte a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2. Quando este contrato for utilizado perante qualquer órgão governamental ou privado com objetivo de se obter licenças, autorizações, concessões, etc., a **CONTRATANTE**, desde já outorga o direito à **CONTRATADA** de notificar estes órgãos da rescisão ou rescisão operada, sem necessidade de notificação entre as partes.

<i>Versão</i>	<i>Autor</i>	<i>Revisão</i>	<i>Data</i>	<i>Aprovado por:</i>
1.15	Dep. Jurídico	15	12-08-2022	Leonardo Fagundes

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Conforme a **PORTARIA Nº 280, DE 29 DE JUNHO DE 2020 do Ministério do Meio Ambiente**, torna obrigatória a utilização do sistema SINIR para emissão do **Manifesto de Transporte de Resíduos** para todos os geradores de resíduos.

O documento deve ser emitido e preenchido pelo gerador dentro do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR, acessando <http://mtr.sinir.gov.br/>.

A **CONTRATANTE** é responsável pela emissão e preenchimento das informações contidas no MTR que deverá estar impresso e disponibilizado em de cada coleta dos resíduos.

9.2. De acordo com a Legislação Ambiental vigente a **CONTRATADA** deve apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas em sua unidade, informando aos órgãos competentes seus **clientes ativos**, quantidade e origem dos resíduos recebidos e tratados no respectivo período.

9.3. A **CONTRATADA** unicamente se responsabiliza em conferir o resíduo coletado ou recebido observando seu peso ou volume, ficando sob-responsabilidade da **CONTRATANTE** o conteúdo da carga juntamente com as informações contidas nas notas fiscais ou manifesto de transporte, tais como: tipo de medicamento, classificação, lote de fabricação, data de validade, etc.

9.4. A **CONTRATADA** poderá suspender a realização dos serviços caso ocorra inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** em prazo superior a 15 (quinze) dias.

9.5. O restabelecimento da coleta de resíduos se dará mediante a quitação dos valores em aberto.

9.6. Os termos e cláusulas deste contrato, bem como as informações que forem transmitidas entre as partes são sigilosos, deles não podendo ser dado conhecimento à terceiros, a não ser com o consentimento de ambas as partes.

9.7. As partes declaram que aceitam o presente contrato em todas as suas cláusulas, condições e eventuais Anexos, obrigando-se ao seu integral cumprimento, por si e seus sucessores, a qualquer título.

9.8. O não exercício de qualquer direito, assegurado por este contrato a qualquer das partes ou a tolerância expressa ou tácita em relação à eventual infração contratual, não poderão ser interpretados ou invocados tais precedentes como renúncia ou novação, portanto permanecerão válidas as cláusulas deste contrato, reconhecida ainda à parte a possibilidade de, a qualquer tempo, tornar efetivo o direito até então não exercido por ela.

9.9. Toda e qualquer alteração do contrato ou de seus anexos requer forma escrita, devidamente assinada pelos representantes legais das partes, na forma de seus respectivos estatutos ou contratos sociais.

9.10. Os veículos da **CONTRATADA** farão a coleta apenas dos resíduos que se encontrarem dentro dos contêineres, bombonas ou recipientes apropriados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente vedado aos empregados da **CONTRATADA** o manuseio de resíduos que eventualmente estejam **acondicionados fora dos contêineres, bombonas ou recipientes apropriados** ainda que estejam acondicionados em sacos plásticos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

<i>Versão</i>	<i>Autor</i>	<i>Revisão</i>	<i>Data</i>	<i>Aprovado por:</i>
1.15	Dep. Jurídico	15	12-08-2022	Leonardo Fagundes

10.1. Reconhecem, expressamente, as Partes, que a **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados ou contratados não são empregados, mandatários ou procuradores da **CONTRATANTE** e, em consequência, não poderão assumir nenhuma obrigação em nome da **CONTRATANTE**.

10.2. Inexiste qualquer espécie de vínculo empregatício e/ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, em conjunto ou isoladamente, com relação às pessoas disponibilizadas pela **CONTRATADA** para prestar os serviços que constituem o objeto do presente Contrato.

10.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas, relativos a todos os seus empregados alocados aos serviços objeto deste recolhimento, sob pena de retenção ou compensação dos valores devidos a título de referidos recolhimentos e rescisão do Contrato independente de notificação por parte da **CONTRATANTE**.

10.4. A **CONTRATADA** compromete-se a eximir a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade em demanda trabalhista eventualmente proposta por sócios, empregados, subcontratados, colaboradores ou quaisquer terceiros relacionados à **CONTRATADA**, arcando com todos os custos gerados por tal demanda à **CONTRATANTE**, incluindo os relacionados direta ou indiretamente à sua defesa em juízo.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:**

11.1. As partes se comprometem-se expressamente a não revelar ou divulgar a terceiros e nem tampouco utilizar de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem, nenhuma informação ou conhecimento que obtiver em razão deste contrato.

11.2 Fica expressamente vedado às partes divulgar ou transmitir, direta ou indiretamente, a terceiros ou colaboradores não autorizados, quaisquer informações, dados pessoais ou fatos de natureza confidencial a que tenha acesso por via da celebração deste contrato.

11.3. As partes comprometem-se a respeitar as normas legais relativas à proteção de dados pessoais, especialmente no que diz respeito à Lei 13.709/2018.

11.4. As partes se responsabilizam por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais dos ora contraentes e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando-o caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

11.5. As partes poderão revogar seu consentimento quanto ao tratamento de seus dados, a qualquer tempo, por e-mail, ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, inciso 5º, da Lei nº 13.709/2020. Nessa hipótese, ficam ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado.

11.6. As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, o Controlador dos dados, tem ciência de que estará sujeito às penalidades previstas no artigo 52, da lei nº 13.7069/2020.

<i>Versão</i>	<i>Autor</i>	<i>Revisão</i>	<i>Data</i>	<i>Aprovado por:</i>
1.15	Dep. Jurídico	15	12-08-2022	Leonardo Fagundes

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS.**

12.1. As partes, neste ato, obrigam-se a envidar seus melhores esforços, no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel cumprimento do ora pactuado.

12.2. Toda discordância ou disputa originada do presente Contrato será resolvida pelo Foro da Comarca de Barretos - SP, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de. Igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

**Anápolis - GO, 27 de maio de 2025.**

Assinado por:

*Henrique Duarte Prata*

C98E2CB3E1404C2...

**Fundação Pio XII, Organização da Sociedade Civil – OSC  
CONTRATANTE**

DocuSigned by:

*L. Fagundes*

2DCA0ABADB15415...

**Indcom Ambiental LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Assinado por:

**Nome:**

*Gilberto Brasilino de Souza Filho*

F09FA2928D8E4A3...

**RG ou CPF:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG ou CPF:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

<i>Versão</i>	<i>Autor</i>	<i>Revisão</i>	<i>Data</i>	<i>Aprovado por:</i>
1.15	Dep. Jurídico	15	12-08-2022	Leonardo Fagundes